

LEI Nº 3.551/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos para atender necessidades temporárias de **MONITORES ESCOLARES** e **SERVIÇOS GERAIS**, para atender situação de excepcional interesse público, indica recursos e dá outras providências.

ÁURIO PAULO SCHERER, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **CELEBRAR CONTRATOS PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS**, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, conforme descrito.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária de 05 (cinco) **MONITORES ESCOLARES**, para suprir necessidade de excepcional interesse público, com as atribuições e remuneração previstas na Legislação do Município.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária de 10 (dez) **SERVIÇOS GERAIS**, para suprir necessidade de excepcional interesse público, com as atribuições e remuneração previstas na Legislação do Município.

Parágrafo Único. As contratações autorizadas nos artigos 1º e 2º desta Lei têm a finalidade suprir necessidades decorrentes de licenças saúde, licença prêmio, licença interesse e licença maternidade.

Art. 4º A contratação temporária poderá ocorrer dentro do período de 01/02/2017 a 31/12/2017.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar a recontração de pessoal, antes de decorrer o prazo de 06 (seis) meses do término do contrato anterior, visando atender a emergência da situação.

Art. 6º A remuneração mensal pelo serviço contratado será equivalente ao respectivo Padrão, para o cumprimento da carga horária mencionada, sendo que o regime adotado no contrato administrativo de trabalho é de caráter jurídico administrativo precário e especial, não se aplicando à contratação as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º A contratação temporária será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no que concerne aos recolhimentos previdenciários.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 09 de dezembro de 2016.

ÁURIO PAULO SCHERER
Vice-Prefeito Municipal em Exercício no
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUISE NOS
Secretária da Administração